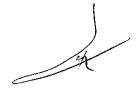
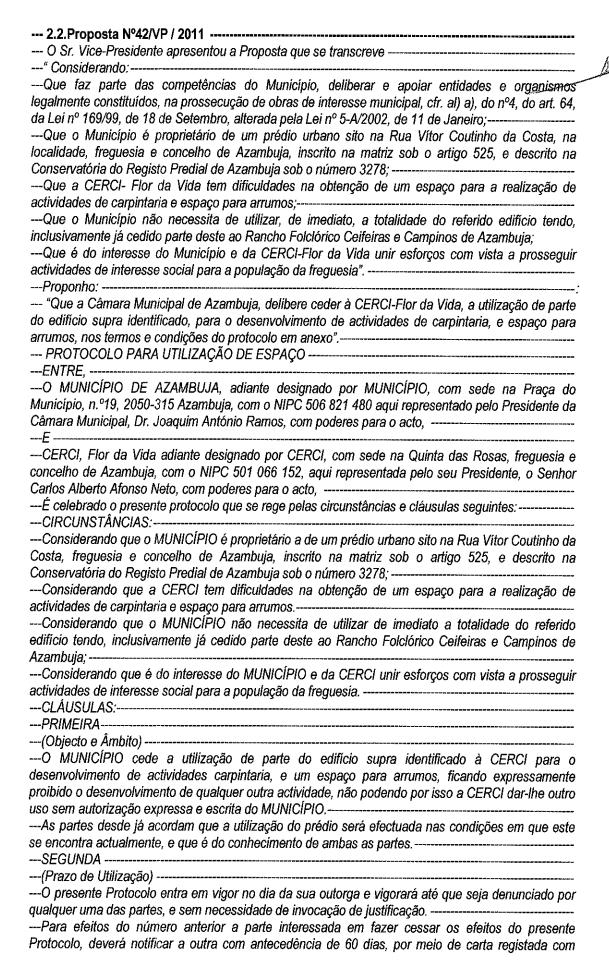
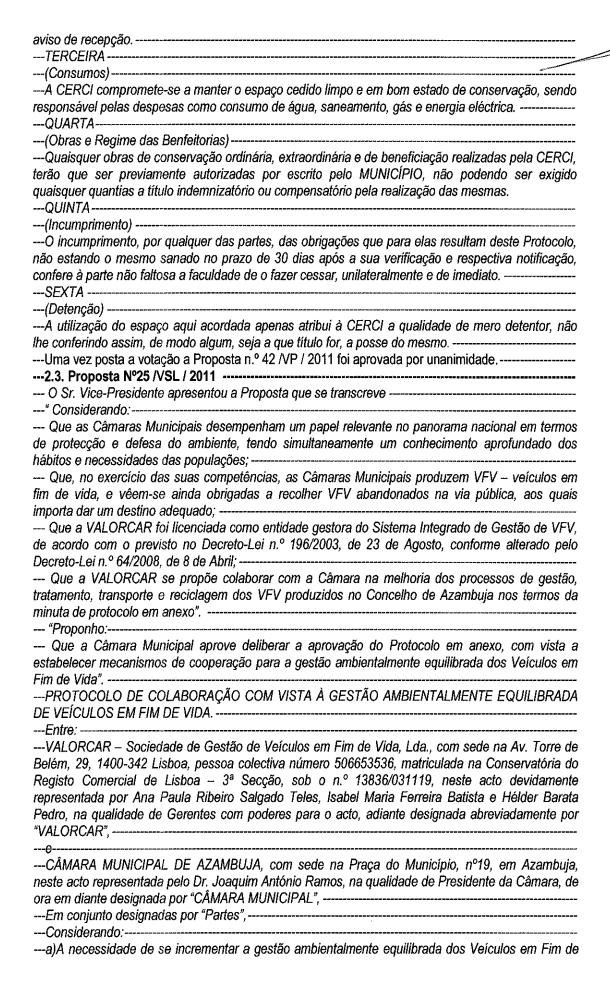


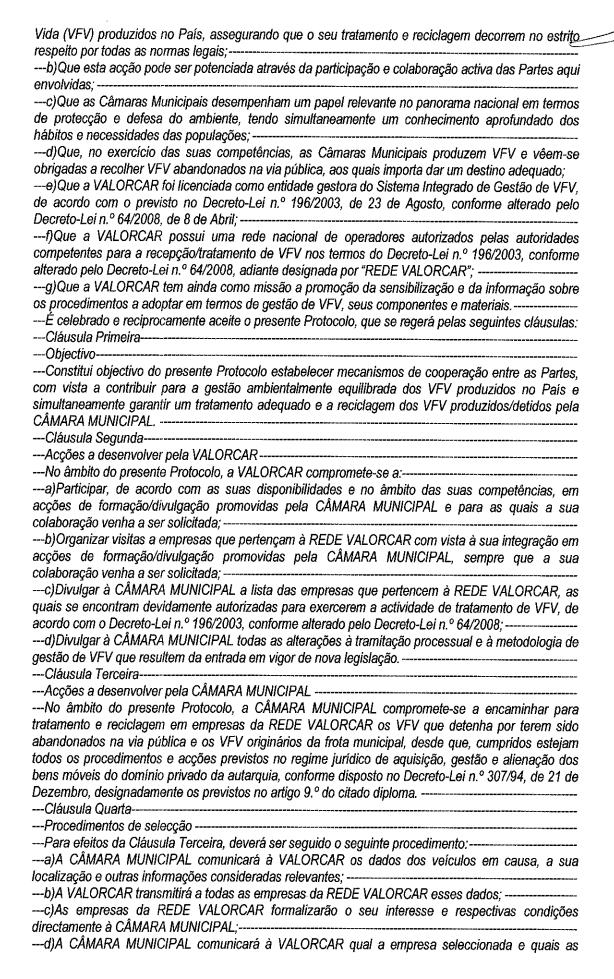
MUNICÍPIO DE AZAMBUJA Câmara Municipal EDITAL №125 / 2011 Joaquim António Ramos, Presidente da Câmara Municipal de Azambuja.

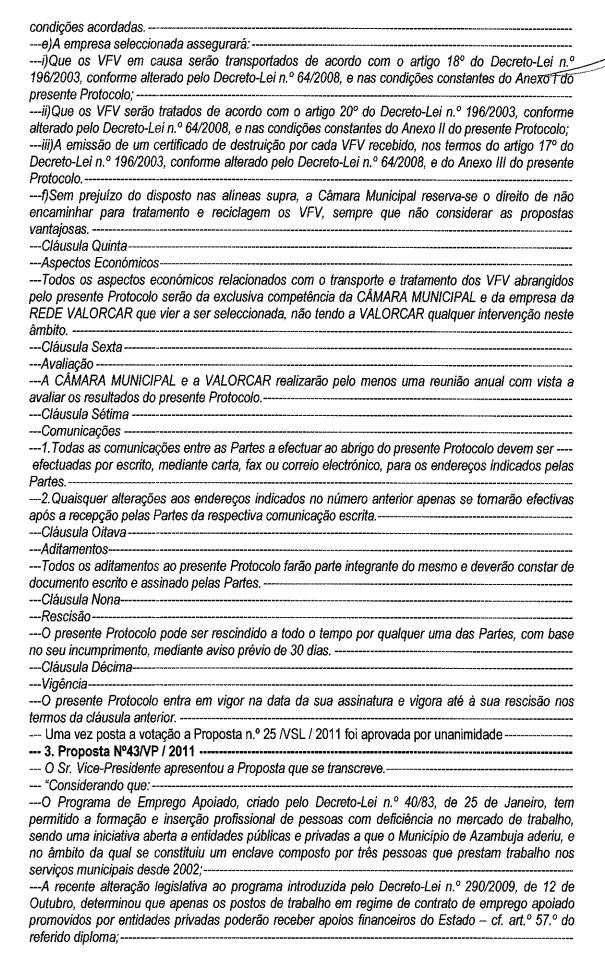


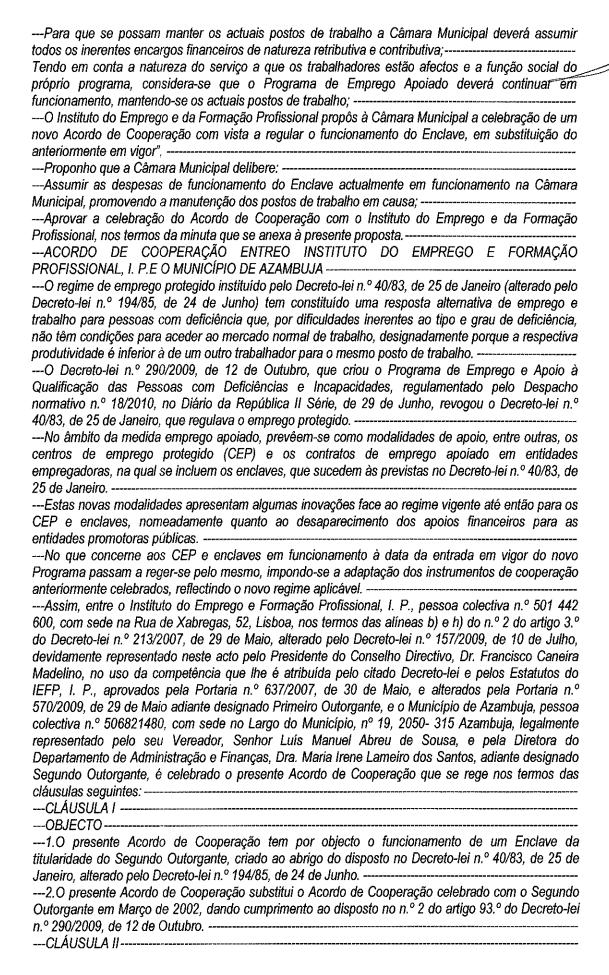
Tour n'Altere de contra de contra de contra de contra de la la la 1.01/00 de 19 de Cotambre
Torna públicas, de acordo com as disposições do art.º 91 da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro,
com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, as deliberações da Reunião
Ordinária da Câmara Municipal de Azambuja, realizada no dia 11 de Outubro de 2011
ORDEM DO DIA
1. PROPOSTAS
1. Proposta N° 83 /P / 2011
O Sr. Vice-Presidente apresentou a Proposta que se transcreve:
" Considerando que no âmbito do processo n.º 427/02-EUC, em nome de Casa do Pombal "A Mãe",
foram licenciadas obras de alteração e ampliação do edificio localizado em Aveiras de Cima e
destinado a Centro de Acolhimento para Crianças em Risco;
Considerando que em 12/9/2009 foi concedida autorização de utilização para o edificio tendo sido
liquidadas as taxas devidas pela emissão do alvará de utilização no valor de 1.210,00€ (mil duzentos
e dez euros) e que a Casa do Pombal "A Mãe" requereu em 26/9/2011 a isenção do seu pagamento;
Considerando que a Casa do Pombal "A Mãe" tem por fim dar apoio e acolhimento a crianças que
sejam vítimas de maus tratos, de abandono, desamparo, exclusão social ou se encontrem em
situações susceptíveis de porem em perigo a sua segurança, saúde, educação e formação moral, e
ainda proporcionar às crianças utentes da Associação um ambiente e condições que lhes permitam o
melhor desenvolvimento físico e psíquico, cooperar com organismos públicos e privados, em ordem a
detectar a nível comunitário crianças em situação de risco e activar todos os trâmites ou diligências
necessários para a correcta resolução das situações encontradas, bem como dar resposta a situações
que lhe sejam apresentadas e que estejam no âmbito dos objectivos da Associação;
Considerando que se trata de uma instituição sem fins lucrativos que desenvolve uma importante
acção social na área do município de Azambuja, prosseguindo actividades de interesse público;
Considerando a especial natureza desta entidade como Instituição Particular de Solidariedade
Social (IPSS), tendo sido reconhecida como pessoa colectiva de utilidade pública através da
declaração de 23/3/2000, emitida pela Direcção-Geral da Acção Social do Ministério do Trabalho e da
Solidariedade publicada no DR III Série de 11/4/2000 – Anexos 1 e 2;
Considerando que, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 10º do Código do IRC, aprovado pelo
Decreto-Lei n.º 442-B/88, de 30 de Novembro, republicado pelo D.L. n.º 159/2009, de 13 de Julho, as
IPSS beneficiam de isenção de IRC e que o n.º 2 do artigo 6º do Regulamento e Tabela de Taxas,
Licenças e Preços do Município de Azambuja prevê a possibilidade de a Câmara Municipal dispensar
o pagamento das taxas a estas entidades;
Proponho:
" Que a Câmara Municipal delibere, ao abrigo da competência prevista no n.º 2 do artigo 6º do
Regulamento e Tabela de Taxas, Licenças e Preços do Município de Azambuja (Regulamento n.º
816/2010 publicado no DR II Série de 27/10/2010, com a Declaração de Rectificação n.º 2255/2010,
DR II Série de 5/11/2010), isentar a Casa do Pombal "A Mãe" - Associação de Solidariedade Social,
do pagamento, no âmbito do processo n.º 427/02-EUC, das taxas devidas pela emissão do alvará de
utilização do edifício destinado a Centro de Acolhimento para Crianças em Risco, em Aveiras de
Cima"
Uma vez posta a votação a Proposta n.º 83 /P / 2011 foi aprovada por unanimidade
2.CELEBRAÇÃO DE PROTOCOLOS
2.1Proposta Nº84 / P / 2011
A Proposta foi retirada

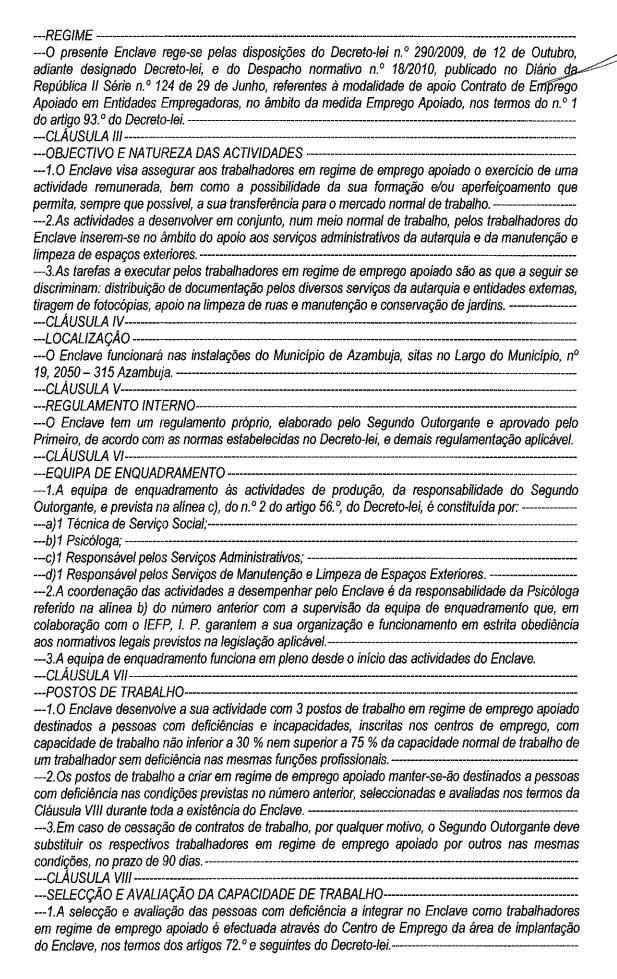


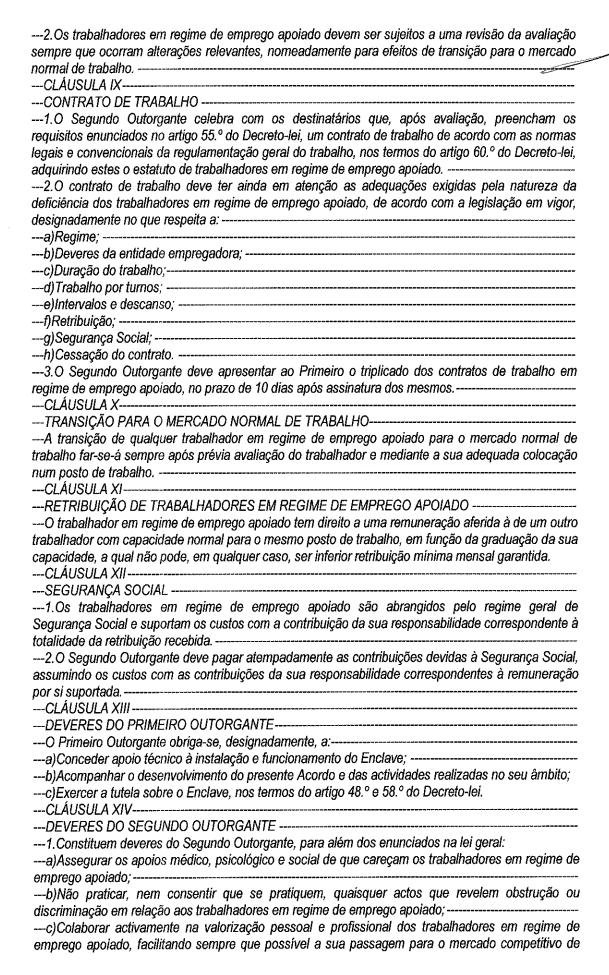




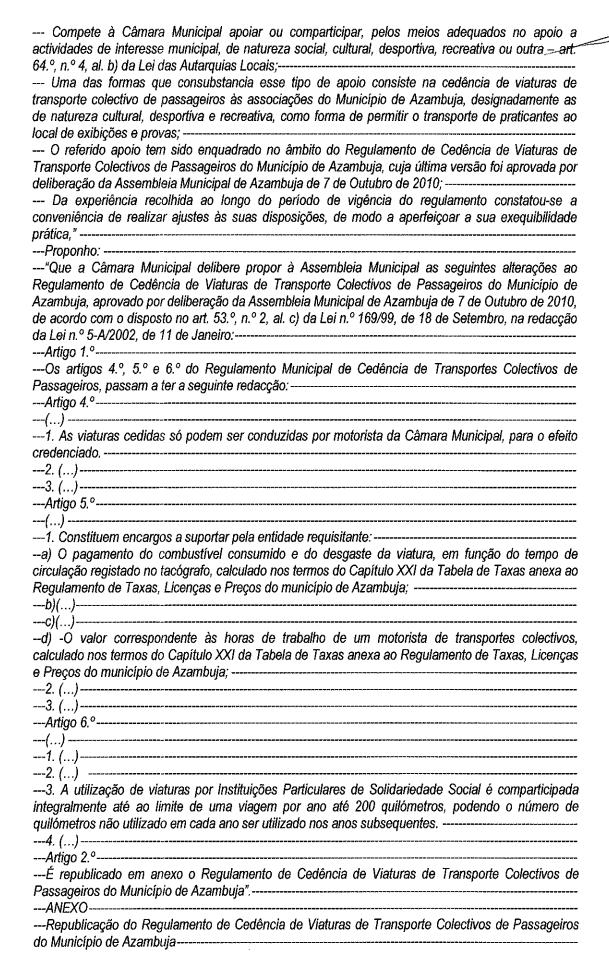








trabaino;
d)Colocar à disposição dos trabalhadores em regime de emprego apoiado os adequados supertes técnicos de reabilitação profissional, outrossim, todas as condições necessárias ao êxito do seu
estágio e da sua actividade profissional.
2.O Segundo Outorgante obriga-se, ainda, nomeadamente, a:
a)Cumprir as disposições legislativas e regulamentares aplicáveis, constantes, nomeadamente do Decreto-lei n.º 290/2009, de 12 de Outubro, do Despacho normativo n.º 18/2010, de 29 de Junho;
b)Cumprir o previsto no Manual de Procedimentos do Contrato de Emprego Apoiado em Entidades
Empregadoras, disponibilizado pelo IEFP,IP em
http://www.iefp.pt/apoios/PessoasDeficiencia/ProgramaEmpregoApoioQualPessoasDefInc/EmpregoA
poiado/Paginas/ContratoEmpregoInsercaoPessoasDeficienciasIncapacidades.aspx;
c)Organizar e manter permanentemente actualizado um dossier técnico/financeiro do qual constem
os documentos comprovativos da execução do projecto, nos termos previstos no Manual de
Procedimentos do Contrato de Emprego Apoiado em Entidades Empregadoras, com as necessárias
adaptações;
d)Disponibilizar toda a informação necessária ao acompanhamento do Acordo pelo Primeiro
Outorgante sempre que este o solicite, bem como prestar os esclarecimentos necessários ao
acompanhamento, controlo e avaliação da execução das actividades;e)Comunicar por escrito ao Primeiro Outorgante todas as situações que pela sua natureza e/ou
gravidade possam implicar a cessação do(s) contrato(s) de emprego apoiado;
f)Prestar ao Primeiro Outorgante, até 31 de Janeiro de cada ano, informação sobre a situação dos
postos de trabalho em regime de emprego apoiado referente ao ano anterior
CLÁUSULA XV
CESSAÇÃO DO ENCLAVE
O Primeiro Outorgante pode cancelar a autorização de funcionamento do Enclave quando para tal
haja motivo justificado, sem prejuízo das responsabilidades que a respectiva gestão tenha assumido
para com terceiros
CLÁUSULA XVI
CONTRATOS DE TRABALHO EM VIGOR
Os contratos de trabalho em vigor mantêm-se nos seus termos, sendo-lhes aplicável o regime
previsto no artigo 60.º do Decreto-lei
CLÁUSULA XVII
PRODUÇÃO DE EFEITOS E VIGÊNCIA
1.O presente Acordo tem a validade de 2 anos, automaticamente renovável por iguais períodos se
entretanto não for denunciado por qualquer dos outorgantes, por escrito, com a antecedência mínima
de 90 dias
2.O presente Acordo produz efeitos a 10 de Fevereiro de 2010
Uma vez posta a votação a Proposta n.º 43 /VP/ 2011 foi aprovada por unanimidade
O Sr. Vereador Silvino Lúcio apresentou a Proposta que se transcreve:
"Considerando que a Junta de Freguesia de Aveiras de Baixo solicitou à Câmara Municipal de
Azambuja apoio financeiro para obras necessárias na Casa Mortuária e Igreja Matriz de Aveiras de
Baixo
Considerado que os custos da obra ascendem ao valor total de 2.552,25€, conforme documento
anexo à presente proposta;
Considerando que é competência da Câmara deliberar sobre formas de apoio às freguesias,
conforme disposto na al) b) do n.º 6 do artigo 64.º Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei
n.° 5-A/2002 de 11 de Janeiro"
Proponho:
"Que a Câmara Municipal de Azambuja delibere, atribuir à Junta de Freguesia de Aveiras de Baixo
a quantia de 1000 euros (mil euros) para obras executadas na Casa Mortuária e Igreja Matriz"
Uma vez posta a votação a Proposta n.º 24 /VSL/ 2011 foi aprovada por unanimidade
5.Proposta N°26 / VSL / 2011
O Sr. Vereador Silvino Lúcio apresentou a Proposta que se transcreve:
Oursideration yue,



NOTA JUSTIFICATIVA
A recente aprovação quer do regime das finanças locais pela Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro, quer do regime geral das taxas das autarquias locais, pela Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro, levou à necessidade de criação de um Regulamento e Tabela de Taxas, Licenças e Preços, que reúna todas
as taxas, preços e Receitas do município
Desta forma, tornou-se imprescindível criar um Regulamento de Cedência de Viaturas de
Transporte Colectivo de Passageiros do Município de Azambuja a entidades com sede na área do
Município de Azambuja que desempenhem funções de relevante interesse social, cultural e
desportivo, uma vez que a respectiva cedência tem funcionado com base num conjunto de normas
adoptado em 2004. O decurso do tempo desde a sua aprovação permite e aconselha uma reavaliação
do regime com base na experiência entretanto adquirida, a bem da clareza, coerência e
praticabilidade das soluções a adoptar, e com vista a permitir a maior justiça e equilíbrio na concessão
deste tipo de apoios,
Assim,
A Assembleia Municipal, nos termos e ao abrigo do disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 53.º do
Decreto-Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de
11 de Janeiro, aprova o seguinte:
11 UE Janeno, aprova o seguinte
Artigo 1.º
Ambito de aplicação
1. Podem beneficiar da cedência de viaturas prevista no presente regulamento as entidades com
sede na área do Município de Azambuja que se integrem em qualquer das categorias seguintes, por
ordem de preferência:
a)Juntas de Freguesia;
b)Estabelecimentos de ensino, no âmbito de acções apoiadas pelo Município e inseridas no
respectivo Projecto Educativo ou no âmbito do desporto escolar.
c)Instituições Particulares de Solidariedade Social;
d)Associações de Desporto, Cultura e Receio;
e)Estabelecimentos de ensino, fora dos casos previstos na alínea b);
f)Outras entidades sem fins lucrativos, de natureza social, cultural, desportiva ou recreativa.
Artigo 2.°
Critérios de cedência
1. Só pode ser autorizada a cedência de viaturas às entidades referidas no número anterior para a
•
realização de actividades que se insiram no seu objecto estatutário ou na execução dos seus planos
de actividades.
2. Para além da ordem de preferência estabelecida no artigo anterior, os conflitos entre pedidos da
mesma natureza serão apreciados tendo em conta a sua ordem de entrada e, em caso de entrada
simultânea, o interesse cultural, desportivo ou recreativo da actividade em causa
Artigo 3.º
Apresentação dos pedidos
1. Os pedidos de cedência devem ser dirigidos ao Presidente da Câmara em requerimento próprio,
com a antecedência mínima de 15 dias em relação à data em que é pretendida a utilização
2. O Presidente da Câmara pode solicitar à entidade requisitante os elementos complementares
que considere necessários à apreciação do pedido
3. A decisão sobre o pedido é comunicada aos requerentes com a antecedência mínima de cinco
dias
4. A apresentação de pedidos fora do prazo previsto no n.º 1 não impede a sua apreciação,
cessando, no entanto, o dever de pronúncia sempre que o tempo a decorrer até à data para a qual é
pretendida a utilização prejudicar o mérito da decisão
Artigo 4.º
1. As viaturas cedidas só podem ser conduzidas por motorista da Câmara Municipal, para o efeito
credenciado.
2. Antes da realização da viagem, a entidade requisitante deve indicar uma pessoa responsável por
garantir o cumprimento por parte dos utilizadores das regras de utilização das viaturas prevista no
presente regulamento

3. O motorista e o responsável pela utilização devem verificar o estado da viatura antes e depois da realização da viagem, de modo a apurar a existência de danos ocorridos durante a utilização, fazendo constar quaisquer observações dignas de nota de documento assinado por ambos	
1. Constituem encargos a suportar pela entidade requisitante:	
f)O pagamento do combustível consumido e do desgaste da viatura, em função do tempo de circulação registado no tacógrafo, calculado nos termos do Capítulo XXI da Tabela de Taxas anexa ao Regulamento de Taxas, Licenças e Preços do município de Azambuja;	
g)O pagamento das portagens cobradas durante o percurso;	
h)A alimentação e estadia do motorista, quando necessário;	
i)O valor correspondente às horas de trabalho de um motorista de transportes colectivos, calculado nos termos do Capítulo XXI da Tabela de Taxas anexa ao Regulamento de Taxas, Licenças e Preços do município do Azembuio:	
do município de Azambuja;	
2. Para efeitos da alínea a) do número anterior, as viaturas devem iniciar as viagens com o depósito	
cheio, voltando-se a enchê-lo à chegada, dando-se conhecimento dos litros de combustível ao	
representante da entidade utilizadora	
3. Uma vez confirmado o pedido pela Câmara e após a elaboração de orçamento pelo Sector de Transportes, haverá lugar ao pagamento, na UAP, de 50% do valor respectivo, sendo o restante valor pago até quinze dias após a emissão da factura do montante real apurado.	
Artigo 6.°	
Comparticipações	
—1. A utilização de viaturas pelos estabelecimentos de ensino, no âmbito de acções apoiadas pelo Município e inseridas no respectivo Projecto Educativo ou no âmbito do Desporto Escolar é comparticipada integralmente pelo Município, anualmente, até ao número total de turmas por cada estabelecimento e, desde que, se realizem até uma distância máxima de 50 km, a contar da sede do	
concelho	
3. A utilização de viaturas por Instituições Particulares de Solidariedade Social é comparticipada integralmente até ao limite de uma viagem por ano até 200 quilómetros, podendo o número de quilómetros não utilizado em cada ano ser utilizado nos anos subsequentes	
território nacional	
Artigo 7.°	
Obrigações	
1. As entidades beneficiárias da cedência de transporte obrigam-se a respeitar as seguintes regras:	
a)Não utilizar a viatura para fim diverso do solicitado;b)Manter a viatura em bom estado de conservação e limpeza, assumindo o pagamento dos danos	
causados pelos utilizadores;	
c)Não fazer transportar na viatura pessoas estranhas à actividade da entidade requisitante;	
imobilização do veículo por motivo de acidente ou incidente;	

e)Diligenciar pelo cumprimento, por parte dos utilizadores, das regras de segurança, bem como das
regras previstas no n.º seguinte
2. Os utilizadores da viatura obrigam-se a respeitar as seguintes regras:
a)Acatar as ordens e indicações do motorista ou de qualquer responsável indicado por parte da
Câmara Municipal;
b)Não fumar;
c)Não comer;
d)Não danificar ou sujar a viatura;
e)Não permanecer de pé ou circular com a viatura em andamento;
f)Não perturbar a acção do motorista nem comportar-se de forma a pôr em causa a segurança da
viatura e dos passageiros
3. Os condutores obrigam-se a:
a)Apresentar um relatório circunstanciado da viagem, com todas as ocorrências dignas de nota, ao
superior hierárquico, nos três dias seguintes à sua realização;
b)Respeitar o horário e o itinerário previstos;
c)Zelar pelo bom estado de conservação e limpeza da viatura
Artigo 8.º
Disposições finais
1. É revogado o regulamento denominado «Normas de Utilização de Transportes Colectivos de
Passageiros da Câmara Municipal de Azambuja», aprovado por deliberação da Câmara Municipal de
22 de Janeiro de 2004
2. As dúvidas e lacunas suscitadas pelo presente regulamento são resolvidas e integradas pela
Câmara Municipal
3. O presente regulamento entra em vigor 15 dias após sua publicação.
Uma vez posta a votação a Proposta n.º 26 /VSL/ 2011 foi aprovada por maioria com seis votos a
favor (PS e CPENT) e uma abstenção (CDII)
2. INFORMAÇÕES:
2.1. Departamento Administrativo e Financeiro – Divisão Financeira – Aprovisionamento -
Adjudicações de Bens e Serviços de valor ≥ 25.000 Euros – Período: 22/09/2011 a 06/10/2011
A Câmara tomou conhecimento
2.2. Departamento Administrativo e Financeiro – Divisão Financeira – Contabilidade Resumo da
Execução Orçamental – Período: 2 de Janeiro a 04 de Outubro de 2011
A Câmara tomou conhecimento.
2.3. Informação Nº.1/P/201-Informação Financeira-EMIA-1°Semestre 2011
A Câmara tomou conhecimento.
2.4. Informação Financeira da Câmara Municipal de Azambuja - Semestral 2011
A Câmara tomou conhecimento.
Gahinete de Apoio á Presidência, 12 de Outubro de 2011
Oabinete de Apolo a Fresidencia, 12 de Odtubio de 2011
2 i Todidonio da Danjara Municipar
A A
Joaquim António Ramos (Dr.)